

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 11/2019

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. DESCARTE DOS ORIGINAIS DE LIVROS E DOCUMENTOS

O Ato Declaratório Interpretativo nº 4 de 09/10/2019 – DOU 11/10/2019, tratou sobre o descarte dos originais de livros e documentos após a digitalização.

O Ato esclarece que os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes de lançamentos neles efetuados armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente terão o mesmo valor probatório do documento original para fins de prova perante a autoridade administrativa em procedimentos de fiscalização.

Os documentos originais poderão ser destruídos depois de digitalizados, enquanto que os documentos digitais poderão ser eliminados depois de transcorrido o prazo de prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que eles se referem.

#### 2. LOJAS FRANCAS – LIMITE DE COMPRAS

Através da Portaria nº 559 de 14/10/2019 – DOU 15/10/2019, fixou o novo limite de compras em lojas francas.

Este Ato alterou a Portaria nº 112, de 10/06/2008, aumentando de 500 para 1 mil dólares o limite de compras, com isenção de tributos, efetuadas por viajante chegando do exterior em lojas francas.

A venda de mercadorias com isenção a passageiro chegando do exterior, nos termos do inciso III do art. 10, será efetuada até o limite de US\$ 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, por passageiro.

#### 3. DÉBITO FISCAL – REGULARIZAÇÃO

A Medida Provisória nº 899 de 16/10/2019 – DOU 17/10/2019, permite a negociação de débitos entre os contribuintes e a União.

Este Ato permite a negociação de débitos tributários e a resolução de conflitos fiscais entre contribuintes e a União, chamada de “transação tributária”.

A negociação poderá ser celebrada sempre que, motivadamente, a União entender que a medida atenda ao interesse público.

Neste caso serão observados, dentre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

As disposições sobre a transação tributária previstas na Medida Provisória aplicam-se:

– aos créditos tributários não judicializados sob a administração da Receita Federal;

– à dívida ativa e aos tributos da União, cuja inscrição, cobrança ou representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

– no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cuja inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União.

A MP 899 prevê como modalidades de transação: a proposta individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa; a adesão nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e a adesão no contencioso administrativo tributário de baixo valor.

A transação não abrange multas decorrentes de fraudes fiscais bem como não envolve os débitos do Simples Nacional e do FGTS.

Compete ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no que couber, disciplinar o disposto no Ato nas hipóteses de transação de créditos tributários não judicializados no contencioso administrativo tributário, inclusive de pequeno valor, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Economia.

#### 4. BACEN – PARCELAMENTO

Através da Portaria nº 105.123 de 22/10/2019 – DOU 24/10/2019, foi disciplinado o parcelamento de débitos passíveis de cobrança como dívida ativa.

Esta portaria do Banco Central do Brasil, regulamentou o parcelamento ordinário e o parcelamento de débitos junto ao Bacen passíveis de inscrição e cobrança como dívida ativa.

Os débitos poderão ser parcelados em até 30 prestações mensais, observado o valor nominal da parcela-base, que não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00, em caso de pessoa física, e R\$ 5.000,00, na hipótese de pessoa jurídica.

Esse valor será obtido mediante a divisão do débito consolidado pelo número de parcelas indicada no pedido.

## **5. SOLUÇÕES DE CONSULTAS**

### **5.1 Créditos PIS e COFINS – Propaganda**

Através da Solução de Consulta nº 7.055 de 11/09/2019 – DOU 11/10/2019, fica esclarecido que os serviços de propaganda não geram direito a créditos de PIS e COFINS na atividade de revenda de bens.

A Superintendência Regional da Receita Federal, 7ª Região Fiscal, aprovou as seguintes ementas da Solução de Consulta em referência:

“Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS somente podem ser considerados insumos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, excluindo-se do conceito itens utilizados nas demais áreas de atuação da pessoa jurídica, como administrativa, jurídica, contábil, etc., bem como itens relacionados à atividade de revenda de bens.

As despesas de publicidade e propaganda não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e para a COFINS para as pessoas jurídicas que exercem atividades de revenda de bens, por não serem consideradas insumos nem se enquadrarem em qualquer outra hipótese de creditamento prevista na legislação vigente.

### **5.2 PIS/COFIS – Parque Eólico**

A Solução de Consulta nº 7.056 de 11/09/2019 – DOU 11/10/2019, esclarece sobre o regime de apuração de PIS/COFINS na construção e manutenção de parque eólico.

A Superintendência Regional da Receita Federal, 7ª Região Fiscal, aprovou as seguintes ementas da Solução de Consulta em referência:

A construção de parque eólico é considerada obra de construção civil, devendo submeter as receitas dela decorrentes ao regime de apuração cumulativa da COFINS.

Os serviços de manutenção de parques eólicos são considerados serviços de construção civil, devendo as receitas deles decorrentes serem submetidas, em regra, ao regime de apuração não cumulativa da Cofins e do PIS.

Tais receitas só serão abarcadas pelo regime de apuração cumulativa do inciso XX do artigo 10 da Lei nº 10.833/2003, quando os referidos serviços de manutenção estiverem vinculados a um mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil e a realização de tal obra for incondicional

### **5.3 Indenização por Dano Patrimonial - Tributação**

A Solução de Consulta nº 7.058 de 12/09/2019 – DOU 11/10/2019, tratou sobre a não tributação na indenização por dano patrimonial até o limite da perda.

A Superintendência Regional da Receita Federal, 7ª Região Fiscal, aprovou as seguintes ementas da Solução de Consulta em referência:

“Não se sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial.

O valor recebido excedente ao dano objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo do imposto e da contribuição.

Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa ou custo e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração do lucro presumido.

## **6. REIDI – HABILITAÇÃO**

O Decreto nº 10.100 de 06/11/2019 – DOU 07/11/2019, tratou sobre a habilitação de projetos ao REIDI.

Este Ato alterou o Decreto 6.144/2007, para estabelecer que a habilitação ou a co-habilitação ao REIDI está condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação:

I – à entrega da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições Incidentes sobre a Receita – EFD-Contribuições, nos termos do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, nos doze meses anteriores ao pedido;

II – aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III – à matrícula perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando obrigatória.

## **7. BAGAGEM – COMPRAS NO EXTERIOR**

Através da Portaria nº 601 de 12/11/2019 – DOU 14/11/2019, foi aumentado o limite para compras no exterior com isenção de tributos.

Este Ato alterou a Portaria nº 440/2010, dispondo sobre o tratamento tributário relativo a bens de viajante, aumenta, de 300 para 500 dólares, o limite para ingresso de bens, por via terrestre, fluvial ou lacustre, com isenção de tributos.

As disposições entrarão em vigor a partir de 01/01/2020.

## **8. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL**

Por meio do Ato Declaratório Executivo nº 64 COFINS, de 25/11/2019 – DOU 25/11/2019, foi aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 8 da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>

## **II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO**

### **1. PARELAMENTO DO ICMS**

O Decreto nº 64.564, de 05/11/2019, DO – São Paulo de 06/11/2019, aprovou o Programa Especial de Parcelamento do ICMS – PEP.

Os débitos de ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31-5-2019, inclusive os decorrentes de substituição tributária, ainda que inscritos na dívida ativa, poderão ser quitados com reduções de multas e juros, desde que a adesão ao Programa Especial de Parcelamento do ICMS (PEP) ocorra no período de 7-11 a 15-12-2019, mediante acesso ao endereço eletrônico [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br).

A maior redução de multa e juros se aplica aos pagamentos à vista, 75% e 60%, respectivamente.

O pagamento parcelado poderá ser realizado em até 60 prestações mensais, observadas as reduções dos acréscimos moratórios e o valor mínimo de cada parcela.

### **2. PARELAMENTO DO ICMS**

Por meio da Resolução nº 4, de 06/11/2019, DO – São Paulo de 07/11/2019, a Fazenda do Estado e a Procuradoria Geral do Estado disciplinaram o Programa Especial de Parcelamento do ICMS.

O Ato disciplinou o Programa Especial de Parcelamento do ICMS (PEP), de que trata o Decreto nº 64.564/2019, que concede condições especiais para quitação de débitos de ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/05/2019, ainda que inscritos na dívida ativa.

As reduções de multas e juros previstas para os pagamentos à vista ou de forma parcelada (até 60 prestações mensais) se aplicam às adesões ao programa que ocorrerem no período de 07/11/2019 a 15/12/2019, mediante acesso ao sistema do PEP do ICMS, disponível no endereço eletrônico [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br), utilizando o mesmo login e senha de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico - PFE.

Esta Resolução Conjunta, ainda estabelece:

- procedimentos para a inclusão de saldos remanescentes de outros parcelamentos no Programa Especial de Parcelamento; e
- as datas de vencimento das parcelas.

### **3. NF-E – NOTA FISCAL ELETRONICA – CANCELAMENTO**

A Decisão Normativa nº 5, de 06/11/2019, DO – São Paulo de 07/11/2019, tratou sobre a denúncia espontânea no pedido de cancelamento de NF-e após o prazo regulamentar.

Este Ato esclarece que se aplica o instituto da denúncia espontânea, não sendo aplicada penalidade para o contribuinte que, após o prazo regulamentar, solicitar o cancelamento de documento fiscal.

Fica revogada a Decisão Normativa nº 2/2015.

## **4. ISENÇÃO DO ICMS - FABRICAÇÃO DE AERONAVES**

O Decreto nº 64.593 de 19/11/2019, DO – São Paulo de 20/11/2019, trata sobre a isenção do ICMS na fabricação de aeronaves.

Este Ato alterou o Decreto nº 45.490/2000, incorporando norma aprovada pelo Confaz, prorrogando até 31/10/2020, a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de componentes destinados à fabricação de aeronaves.

## **III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL**

### **1. EMISSÃO DA NF-E – PRAZO**

O Decreto nº 54.849, de 01/11/2019 – DOU 04/11/2019, dispõe sobre o prazo para emissão da NF-e.

Este Ato altera o Decreto nº 37.699/1997, dispondo sobre o prazo para emissão da NF-e em substituição à Nota Fiscal de Produtor nas operações realizadas por produtor rural.

Também por este Ato fica dispensada a emissão do Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, por ECF, nas operações de saída a varejo realizadas pelos Centros de Desmanche de Veículos Automotores, Comércio de Peças Usadas e Reciclagem de Sucatas (CDV).

### **2. BENEFÍCIOS FISCAIS**

O Decreto nº 54.850, de 01/11/2019 – DOU 04/11/2019, trata sobre a prorrogação de vigência de benefícios fiscais.

O Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, prorrogando, para até 31/12/2019, a vigência de dispositivos legais do Regulamento do ICMS, que tratam sobre benefícios fiscais (isenção e redução da base de cálculo do ICMS), vigentes em 31/12/2018.

O referido Decreto também convalida a utilização dos citados benefícios fiscais no período de 1 a 31/10/2019, vedada a restituição ou compensação de valores nas condições especificadas.

### **3. REFAZ 2019**

Por meio do Decreto nº 54.853, de 05/11/2019 – DOU 05/11/2019, foi instituído o Programa “REFAZ 2019” para regularização de débitos de ICMS.

O Ato institui o Programa “REFAZ 2019” com o objetivo de promover a regularização de débitos de ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 3/12/2018.

Os débitos poderão ser pagos, em moeda corrente com redução de até 90% dos juros e das multas, desde que a quitação ou o pagamento da primeira parcela ocorra até 13/12/2019.

Os débitos de ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos entre 01/01/2019 e 30/09/2019, poderão ser parcelados, no período de vigência do Programa, de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução Normativa 45 DRP/98, dispensadas as garantias previstas.

Os contribuintes que aderirem ao parcelamento previsto no “REFAZ 2019”, somente poderão parcelar em até 6 vezes o ICMS devido e declarado em DeSTDA, GIA, ou GIA-ST, relativos a fatos geradores ocorridos após o encerramento do programa.

#### **4. REFAZ 2019**

Através da Instrução Normativa nº 46, de 25/11/2019 – DOU 25/11/2019, foram estabelecidas as normas para quitação ou parcelamento de débito por meio do REFAZ 2019.

O Ato referido acima, alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, para divulgar os percentuais de redução de juros e multas, bem como as normas para adesão, quitação e parcelamento de débitos do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 30/04/2018, por meio do Refaz 2019, instituído pelo Decreto nº 54.853/2019.

Os débitos poderão ser pagos com redução de 40% dos juros e de até 90% das multas, dependendo da quantidade de parcelas. No caso de quitação do débito, o pagamento deve ser feito até 13-12-2019.

Em caso de parcelamento, o pagamento pode ser feito em até 120 vezes, observadas as reduções de juros e multas.

O referido Ato também divulga o modelo de requerimento para solicitação do benefício, que poderá ser solicitado na unidade da Receita Estadual ou por meio da internet, no site <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>.

## **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO**

### **1. ESCOLAS DE FUTEBOL E ASSEMBLHADOS**

O Decreto nº 59.095 de 22/11/2019, DO – São Paulo de 23/11/2019, estabeleceu as condições para o funcionamento das escolas de futebol e assemblhadas, e a participação de atletas em formação, entre 5 e 17 anos de idade, em partidas oficiais ou treinamentos de campeonatos, no Município de São Paulo.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE**

### **1. ESTABELECIMENTOS**

A Lei Complementar nº 860, de 30/09/2019 – DOU 03/10/2019, trata sobre a alteração no rol de estabelecimentos incluídos em categorias de consumos residenciais.

Ficam incluídos na categoria de consumo residencial os imóveis ocupados exclusivamente por estabelecimentos públicos hospitalares e de ensino, templos e prédios ocupados por associações desportivas ou sociais, sem fins lucrativos, incluindo prédios ocupados exclusivamente por associações recreativas, escolas de samba e entidades carnavalescas, que não tenham fins lucrativos e que não façam jus a outro benefício tarifário, para a realização de suas atividades.

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

### **1. REGISTRO DO COMÉRCIO**

Por meio da Instrução Normativa nº 69, de 26/11/2019, do Departamento Nacional de registro e Integração – DREI, foram atualizadas diversas normas sobre registro de empresário e sociedade empresaria.

Este Ato alterou os Manuais de Registro de Empresário Individual, Sociedade Limitada, Sociedade Anônima, Cooperativa e Eireli, aprovados pela Instrução Normativa nº 38 DREI, de 02/03/2017, bem como as Instruções Normativas DREI nº 11, de 05/12/2013.

Esta alteração dispõe sobre validade e eficácia dos instrumentos de escrituração mercantil; que disciplina o arquivamento de atos de transformação, fusão e cisão envolvendo sociedades e empresários; que padroniza a formulação de exigências pelas Juntas Comerciais; que regulamenta o registro automático de Empresário Individual, Eireli e Sociedade Limitada, para ajustá-las às recentes mudanças feitas na legislação sobre registro do comércio.

### **2. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – BACEN**

Através da Circular nº 3.964 de 25/09/2019, do Banco Central do Brasil, forma fixados os procedimentos para remessa eletrônica de Demonstrações financeiras ao Banco Central do Brasil – BACEN.

Este Ato estabelece os procedimentos para remessa de demonstrações financeiras, por meio de sistema informatizado, em arquivo eletrônico, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo mencionado órgão, para fins de constituição da Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional.

**Maria Neli A. Teixeira**  
**Consultoria Tributária**

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

#### Consultoria Jurídica

Oscar Foerster  
Ingo Sudhaus  
Gerd Foerster  
Jefferson Gonçalves  
Evelise Silva Costa  
Francine Finkenauer

#### Consultoria Específica

Tributária  
Tributária  
Laboral  
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim  
Fernanda Souza  
Paulo Flores  
Monica Foerster

#### Auditoria

Leticia Pieretti  
Tiago Deport Xavier

#### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli